



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

LEI Nº 598/2005

ESTABELECE FÉRIADOS MUNICIPAIS E
RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

aprova e o Prefeito Municipal de Diamantino sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como feriado municipal,
o dia 18 de setembro.

Parágrafo Único – A data descrita no presente
artigo, se refere à emancipação político administrativa do município.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como feriados
religiosos neste município os dias: **Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi e 08 de
dezembro, dia da Imaculada Conceição**, Padroeira do Município.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos
órgãos e servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua
natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogada as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de dezembro de 2005

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal